



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP** CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.020.957/0001-25, com sede à Rua João Ferreira da Gama, Nº 108, Centro, Neópolis/Se, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Manoel Humberto Gonzaga Lima, brasileiro, maior, capaz, RG nº. 374.623 SSP/SE e inscrito no CPF nº 111.606.245-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Pedagógica Administrativa, Treinamento presencial e a distância que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos seus recursos humanos com consequentes benefícios de resultados na sua política educacional de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar ao Contratado a importância global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O pagamento será efetuado,

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Assessoria na organização da parte normativa e no sistema Municipal de Ensino, orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais, e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais, com assessoramento técnico especializado á Secretaria Municipal de Educação com 240 horas presenciais e ainda através de site específicos, e-mails, contatos telefônicos, correspondências e emissão de relatórios;
- b) Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvendo um conjunto de estratégias determinadas ás demandas educacionais, com a capacitação dos profissionais da educação, através de formação continuada com no município de Nossa Senhora de Lourdes com carga horária anual de 150 (cento e cinquenta) horas em Educação á distância, direcionada a equipe técnica e profissionais da Educação;
- c) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para o Sistema Municipal de Ensino, constituindo subsídios para a preparação de documentos, estudos, pesquisas, avaliações internas, contatos, reuniões de posicionamento e tomadas de decisão;
- d) Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público;
- e) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- f) Colaboração ao Plano Municipal de Educação;
- g) Colaboração na definição de diretrizes para a gestão municipal, bem como as metas para cada nível e modalidade de ensino, assim como na valorização do magistério e aos demais profissionais da educação;
- h) Apresentação do corpo técnico com no mínimo 01(um) especialista em Direito Educacional, comprovado através de Certificados e Títulos e 01(um) advogado devidamente registrado na OAB, para acompanhamento e emissão de pareceres jurídicos junto ao Conselho Municipal de Educação, CAE e CAC, FUNDEB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2022:

UO: 00401 – Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2153 - Manutenção da Secretaria de Educação - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: (15000000/15001001).

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora de Lourdes/Se da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 06 de Janeiro de 2022.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Manoel Humberto Gonzaga Lima
MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Raquelene Maria de Sá
Alu Gomes dos Santos